

DESPACHOS SG DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Nº 950 - Ato de Concentração nº 08700.005700/2024-91. Requerentes: Abu Dhabi Marine Business and Services Company PJSC e Navig8 Topco Holdings Inc. Advogados: Leonardo Rocha e Silva e José Rubens Battazza lasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 951 - Ato de Concentração nº 08700.005606/2024-31. Requerentes: WP Caraiva Holdco S.A. e Matera Systems Informática S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ivan Vinicius Nunes Fernandes, Leopoldo Pagotto e Ana Elisa Bertolin da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 953 - Ato de Concentração nº 08700.005809/2024-28. Requerentes: Nova Bragança Empreendimentos Imobiliários Ltda. e SP Clélia Ltda. Advogados: Daniel Costa Rebello, Amanda Athayde e Gabriela Leão F. A. de Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.003260/2017-16

No Despacho Decisorio 25 (1429708), publicado no Diário Oficial da União, edição 159, no dia 19.08.2024, na Seção 1, fls. 91, onde se lê "Advogados: Alexandre Ditzel Faraco; Amanda Fabbri Barelli; Ana Paula Martinez; André Macedo; André Santos Ferraz; Anna Binotto Massaro; Barbara Rosenberg; Beatriz De Figueiredo Coppola; Bruna Anklam; Caio Henrique Godoy Da Costa; Camilla Rioja Arantes; Camilla Chagas Paoletti; Daniel De Vasconcellos Romaguera Louro; Daniela Coelho Araujo Fernandes De Vasconcellos; Daniela Maria Tavares Moreira Da Silva; Daniella Maria De Oliveira Sobrinho; Dayane Garcia Lopes Criscuolo; Diogo De Sant'ana; Edson Alves Da Silva; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Felipe Chierregato Gretscheschkin; Felipe Barrionuevo Miyashita; Felipe Cavallieri De Gusmão; Gabriela Cardozo Rocha; Gabriela Egreja Papa; Gabriela Quevedo Dama; Gabriella De Alarcón Guimarães; Giovanni Trindade Castanheira; Guilherme Teno Castilho Misale; Isabela De Oliveira Pannunzio; Isabella Tanuy Gonçalves; Isadora Postal Telli; Ivan Augusto Saraiva Marcondes; Jessica Santos Nunes Sampaio; Jessica Wright Borba Olivieri; João Victor Freitas Ferreira; José Arnaldo Da Fonseca Filho; Jose Carlos Da Matta Berardo; José Inácio Ferraz De Almeida Prado Filho; Julia Raquel Haddad; Julio Cesar Cunha Barbosa; Leandro Augusto Dos Reis Soares; Leandro Sarcedo; Leonardo Massu; Lucas De Gois Barrios; Luciano Dequech; Luis Bernardo Coelho Cascão; Luiz Antonio Galvao; Luiz Felipe Couto Dutra; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Guilherme Rosa; Marcela Mattiuzzo; Marcela Medeiros De Carvalho; Marcela Venturini Diorio; Marcia Matos De Meirelles Fonseca; Marcos Drummond Malvar; Marcos Exposto Da Silva; Marcos Vinicius Bruzaca De Alencar; Maria Amaral De Almeida Sampaio; Maria Cecília Dias De Andrade Santos; Maria Luiza De Miranda Geraldi; Maria Tereza Grassi Novaes; Mariana Tavares De Araújo; Marjorie Gressler Afonso; Marlus Santos Alves; Paula Pedigoni Ponce; Pedro Henrique Fonseca Raimundo; Pedro Luiz Bueno De Andrade; Pedro S. C. Zanotta; Rafael Alfredo De Matos; Renata De Paoli Gontijo; Renato Losinskas Hachul; Ricardo Losinskas Hachul; Rodrigo Câmara Do Vale; Rogério Fernando Taffarello; Sandra Terepíns; Sarah Roriz De Freitas; Tatiane Kimie Siqui; Thais Barberino Do Nascimento; Ticiane Nogueira Lima; Ursula Pereira Pinto; Vinicius Marques De Carvalho; Vivian Terng",

leia-se " Advogados: Alexandre Ditzel Faraco; Amanda Fabbri Barelli; Ana Paula Martinez; André Macedo; André Santos Ferraz; Anna Binotto Massaro; Barbara Rosenberg; Bruna Anklam; Caio Henrique Godoy Da Costa; Camilla Chagas Paoletti; Daniel De Vasconcellos Romaguera Louro; Daniela Maria Tavares Moreira Da Silva; Daniella Maria De Oliveira Sobrinho; Dayane Garcia Lopes Criscuolo; Diogo De Sant'ana; Edson Alves Da Silva; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Felipe Barrionuevo Miyashita; Felipe Cavallieri De Gusmão; Gabriela Egreja Papa; Gabriella De Alarcón Guimarães; Giovanni Trindade Castanheira; Guilherme Teno Castilho Misale; Isabela De Oliveira Pannunzio; Isabella Tanuy Gonçalves; Isadora Postal Telli; Ivan Augusto Saraiva Marcondes; Jessica Santos Nunes Sampaio; Jessica Wright Borba Olivieri; João Victor Freitas Ferreira; José Arnaldo Da Fonseca Filho; Jose Carlos Da Matta Berardo; José Inácio Ferraz De Almeida Prado Filho; Julia Raquel Haddad; Julio Cesar Cunha Barbosa; Leandro Augusto Dos Reis Soares; Leandro Sarcedo; Leonardo Massu; Lucas De Gois Barrios; Luciano Dequech; Luis Bernardo Coelho Cascão; Luiz Antonio Galvao; Luiz Felipe Couto Dutra; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Guilherme Rosa; Marcela Mattiuzzo; Marcela Medeiros De Carvalho; Marcela Venturini Diorio; Marcia Matos De Meirelles Fonseca; Marcos Drummond Malvar; Marcos Exposto Da Silva; Marcos Vinicius Bruzaca De Alencar; Maria Amaral De Almeida Sampaio; Maria Cecília Dias De Andrade Santos; Maria Tereza Grassi Novaes; Mariana Tavares De Araújo; Marjorie Gressler Afonso; Marlus Santos Alves; Paula Pedigoni Ponce; Pedro Henrique Fonseca Raimundo; Pedro Luiz Bueno De Andrade; Pedro S. C. Zanotta; Rafael Alfredo De Matos; Renata De Paoli Gontijo; Renato Losinskas Hachul; Ricardo Losinskas Hachul; Rodrigo Câmara Do Vale; Rogério Fernando Taffarello; Sarah Roriz De Freitas; Tatiane Kimie Siqui; Thais Barberino Do Nascimento; Ticiane Nogueira Lima; Ursula Pereira Pinto; Vivian Terng".

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 2.459, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Araponga (processo nº 02070.005694/2022-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Araponga, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Mat. 30.953, situado no Município de Santa Rosa de Lima - SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 30.953.

Art. 2º A RPPN Reserva Araponga tem área total de 26,26 ha (vinte e seis hectares e vinte e seis ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Reserva Araponga inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 667256.41m e N= 6903773.92m; Deste segue confrontando com Christian Erhard Dobreiner, com o azimute de 174°58'34" e a distância de 491.11m até o marco '1' (E=667299.42m e N=6903284.70m); Deste segue com o azimute de 97°30'32" e a distância de 224.97m até o marco '2' (E=667522.46m e N=6903255.30m); Deste segue confrontando com Marcos da Silva Raldi, com o azimute de 180°16'38" e a distância de 383.82m até o marco '3' (E=667520.60m e N=6902871.48m); Deste segue confrontando com Christian Erhard Dobreiner, com o azimute de 308°42'02" e a distância de 152.34m até o marco '4' (E=667401.71m e N=6902966.74m); Deste segue com o azimute de 287°13'50" e a distância de 119.42m até o marco '5' (E=667287.64m e N=6903002.11m); Deste segue com o azimute de 314°18'30" e a distância de 180.61m até o marco '6' (E=667158.40m e N=6903128.27m); Deste segue com o azimute de 278°14'41" e a distância de 95.18m até o marco '7' (E=667064.20m e N=6903141.92m); Deste segue com o azimute de 323°58'04" e a distância de 61.65m até o marco '8' (E=667027.93m e N=6903191.78m); Deste segue com o azimute de 355°54'06" e a distância de 368.03m até o marco '9' (E=667001.63m e N=6903558.87m); Deste segue com o azimute de 338°48'27" e a distância de 221.06m até o marco '10'

(E=666921.71m e N=6903764.99m); Deste segue com o azimute de 88°28'18" e a distância de 334.82m até o marco '0=PP' (E=667256.41m e N=6903773.92m); início de descrição.

Art. 3º A RPPN Reserva Araponga será administrada por seu proprietário Christian Erhard Dobreiner.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 2.494, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza e institui, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas (processo nº 02070.008121/2024-87).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI no 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizado e instituído, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI no 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI no 52, de 21 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI no 21, de 16 de julho de 2024 e desta Portaria.

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 3º Aditem-se as seguintes modalidades na execução do PGD ICMBio:

I - presencial, onde a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal; e

II - teletrabalho, nos seguintes regimes de execução:

a) parcial, onde parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e,

b) integral, onde a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, considerando-se o quantitativo da força de trabalho em exercício em cada Unidade Executora:

I - presencial: até 100%;

II - teletrabalho: até 100%.

§ 1º Será admitida a modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior, por prazo determinado e desde que observado o disposto no art. 12 do Decreto no 11.072, de 2022, e no art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023 no limite de até 2% do número de cargos efetivos do órgão.

§ 2º Até a edição de novo ato regulamentador do teletrabalho no ICMBio, mantém-se o quantitativo e percentual atual de servidores nos regimes parcial e integral da modalidade teletrabalho.

§ 3º O dirigente máximo do ICMBio poderá autorizar determinada unidade de execução ou todo o órgão imediatamente subordinado a adotar percentuais diferentes dos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 5º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho é obrigatória aos agentes públicos do ICMBio, abrangendo todas as unidades administrativas e operacionais, independentemente do nível hierárquico, da natureza das atividades desempenhadas ou da modalidade de execução.

Parágrafo único. A modalidade e o regime de execução serão definidos considerando a necessidade do serviço e não poderão prejudicar as entregas das unidades executoras, nem implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Normas específicas tratarão dos procedimentos referentes à modalidade teletrabalho e ao funcionamento de times volantes no âmbito do ICMBio.

§ 1º Em até 6 meses será publicado novo ato de regulamentação do teletrabalho, que deverá observar os princípios relacionados à gestão territorial.

§ 2º Até a publicação do novo ato normativo, a participação de servidores do ICMBio na modalidade teletrabalho ficam condicionadas às vedações previstas na Portaria ICMBio nº 512, de 21 de junho de 2022.

Art. 7º Fica dispensado o controle de frequência e assiduidade para qualquer modalidade e regime de execução do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 8º A implementação do PGD ocorrerá em função da conveniência e do interesse da Administração, não se constituindo direito do participante.

Art. 9º Os compromissos relacionados às responsabilidades do servidor, bem como eventuais compensações decorrentes da Política de Consequências, serão firmados por meio de Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Portaria, e se aplicará a todos os agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, em exercício no ICMBio.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo I desta Portaria nos TCR, desde que não contrariem o disposto no Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e nas IN SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023, IN SGP-SRT-SEGES/MGI no 52, de 21 de dezembro de 2023 e IN SGP-SRT-SEGES/MGI no 21, de 16 de julho de 2024.

Art. 10. O registro de comparecimento ocorrerá por meio de ato formal no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e posterior encaminhamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para fins de pagamento de auxílio transporte ou outros benefícios.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata a validação do comparecimento de que trata o caput, de acordo com os casos previstos no TCR.

Art. 11. A área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais e da estratégia do ICMBio subsidiará a Presidência no encaminhamento dos dados e na prestação de informações sobre o PGD ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG.

Disposições transitórias e finais

Art. 12. Regramentos específicos relacionados ao PGD que tenham reflexo sobre a gestão de pessoas observarão as orientações estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI no 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 13. A gestão do PGD será realizada por meio de sistema de informação dedicado.

Art. 14. As autorizações para o desenvolvimento de atividades funcionais em teletrabalho concedidas até a data de publicação desta Portaria terão seus efeitos preservados durante o período de implementação e até a plena adequação dos planos de trabalho ao novo sistema de informação dedicado, ressalvada a possibilidade de revogação conforme a conveniência e a oportunidade do ICMBio.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

